



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### PORTARIA Nº 969/2018

de 14 de Novembro de 2018

#### Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de Registro de

- ( ) Leis ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções (X) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob o nº 969 /2018  
Em 14/11 de 2018

Sec. Geral

“Dispõe sobre a reintegração de Mariângela Sagioratto ao quadro de Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte em cumprimento à decisão judicial”.

O Sr. Roberto Antônio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO a decisão judicial de concessão de medida liminar expedida pelo Juiz da Comarca de Brasnorte, Dr. Victor Lima Pinto Coelho em que determina a suspensão dos efeitos do Acórdão Nº 359/2018 exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo Nº. 050 da Lei Complementar Nº 043/2011;

#### Resolve:

Art. 1º - Fica reintegrada ao serviço público do Poder Legislativo de Brasnorte até deliberação distinta, a senhora MARIÂNGELA SAGIORATTO nos termos da decisão judicial que concedeu medida liminar nos autos do processo 2679-54.2018.811.0100 da Comarca de Brasnorte.

§1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para a qual a servidora foi concursada, (Controlador (a) interno), na qualidade “*sub-judice*”.

§2º - Em face medida liminar concedida pela Justiça, suspendem-se os efeitos dos atos administrativos denominados nas Portarias Nº 960 e Nº 961/2018 lavradas pela Câmara Municipal de Brasnorte, visando dar cumprimento à determinação liminar contida nos autos do processo 2679-54.2018.811.0100 da Comarca de Brasnorte.

§3º - O Poder Legislativo deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito).

  
Roberto Antônio de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte  
**Publicado por Afixação**  
Em 14/11/18

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 13/11/2018

Hora: 15:18

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	Comarca de Brasnorte	Vara:	Vara Única
Nº Protocolo:	73753	Numero Único:	2679-54.2018.811.0100
Tipo de Feito:		Livro:	Feitos Cíveis
Gratuidade:	Sim - Assistência Judiciária	Valor da Causa:	R\$ 1.000,00
Data de Protocolo:	16/10/2018	Tempo de tramitação:	28 dias
Tipo de Ação:	Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Assunto :	Anulação		

Tipo Parte	Nome Parte
Requerido(a)	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Requerente	Mariangela Sagioratto
Requerido(a)	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data Andamento	Tipo do Andamento
----------------	-------------------

09/11/2018 Decisão-&gt;Concessão-&gt;Liminar

Código: 73753

Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por MARIÂNGELA SAGIORATTO em face de TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT.

A parte autora alega que é servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, ocupante do cargo de Controladora Interna do Poder Legislativo, tendo ingressado nos quadros da administração pública, em razão de aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2012.

Notícia que na decisão proferida pelo TCU/MT nos autos da Representação de Natureza Interna (nº 14.737-0/2016), em sede de Recurso Ordinário (nº 5.722-3/2017) o referido tribunal determinou a anulação parcial do Concurso nº 001/2012, especificamente para demitir sumariamente a autora, no prazo de 60 dias.

Afirma que o TCU/MT não deu oportunidade para apresentar defesa e que na esfera da Câmara Municipal não foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para o caso de eventual cumprimento da decisão que resultaria na demissão sumária da autora.

Ao final pediu a concessão de decisão liminar para o fim de suspender os efeitos do Acórdão 359/2018, notadamente com relação à demissão da servidora dos quadros da Câmara Municipal, até o julgamento final da presente demanda, com a posterior confirmação da liminar em sede de sentença.

O requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita foi indeferido à ref. 04 dos autos.

O comprovante de pagamento de custas e taxas iniciais do processo foi juntado à ref. 14 dos autos pelo órgão distribuidor.

À ref. 23, consta parecer do Ministério Público postergando a intervenção ministerial para momento procedimental adequado, nos termos do art. 179, I do NCPC.

À ref. 27 consta pedido de aditamento da petição inicial, em razão da demissão da servidora determinada pela Portaria nº 960/2018, com fundamento no art. 329 do NCPC.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Prima facie, defiro o requerimento de aditamento da petição inicial, em razão da notícia nos autos de exoneração da autora, o que caracteriza, neste caso, a ocorrência de fato superveniente, e, por conseguinte, autoriza o aditamento da petição inicial, nos termos do art. 329 do NCPC, vez que sequer houve a citação dos réus.

Pois bem.

Deveras, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em análise perfunctória dos autos, quando da análise do acórdão nº 359/2018-TP do TCU e do Ofício nº 159/CM-GP/2018, observo que a extinção do vínculo da autora (servidora pública efetiva) com a Administração Pública, ocorreu de forma sumária, em desprezo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tanto na esfera do TCU, quanto no cumprimento da decisão por parte da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, uma vez que a parte autora não teve a oportunidade de apresentar defesa na esfera administrativa.

Nesse espectro, mister se faz aplicar ao caso concreto o entendimento fixado nas súmulas 20 e 21 do STF, in verbis:

**SÚMULA 20**

É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

**SÚMULA 21**

Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade

No mesmo sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MUNICÍPIO. MOTIVOS DO ATO QUE SE REVELAM INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO CONCURSO E DOS ATOS DE ADMISSÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. A decisão do Tribunal de Contas que aponta irregularidades na admissão de servidor aprovado em concurso público e, conseqüentemente, decide por sua exoneração, somente pode ser cumprida pelo Município com a instauração do competente processo administrativo, no qual se assegure à parte interessada direito ao contraditório e ampla defesa. Ainda que instaurado o processo administrativo no âmbito do município, afigura-se possível a análise dos fundamentos do ato desconstitutivo da nomeação dos candidatos. Caso em que não restou comprovada suficientemente a ilegalidade na dispensa de licitação para a contratação da empresa que realizou o concurso. Ademais, na medida em que a empresa contratada realiza, há longa data, os concursos do Município, não há elementos para infirmar a presunção de regularidade do certame. Anulação que somente prejudicaria os candidatos e atentaria contra o interesse público. O fato da discrepância entre as alternativas assinaladas pelos candidatos, no caderno de respostas e na grade de resultados, não configura existência ou comprovação de irregularidade, inviável anulá-lo em razão de fatos destituídos de provas que, em verdade, configuram hipóteses e suposições. (RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL QUARTA CÂMARA CÍVEL N. 70041099268 - COMARCA DE CAMAQUÃ – APELANTE NAIR ROSANE - SZCZECINSKI, ARLENE INES PRESTES LESNIK, ELIANA MARTINS - SCISLEWSKI E APELADO: MUNICIPIO DE DOM FELICIANO)”.

Diante do exposto, ante o cumprimento dos requisitos do art. 300 do NCPC, CONCEDO a medida liminar para DETERMINAR a suspensão dos efeitos do Acórdão 359/2018 exarado pelo TCU/MT, e, por conseguinte a suspensão dos efeitos dos atos administrativos denominados Portaria nº 960/2018 e Portaria nº 961/2018 lavrados pela Câmara Municipal de Brasnorte/MT, DEVENDO A AUTORA RETORNAR IMEDIATAMENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SEM QUALQUER PREJUÍZO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA PELOS DIAS QUE FICOU AFASTADA.

CITE-SE a Câmara Municipal de Brasnorte/MT na pessoa de seu representante legal, para apresentar resposta no prazo legal.

CITE-SE o TCU/MT na pessoa de seu representante legal, para apresentar resposta no prazo legal.

Somente após a juntada das manifestações dos réus, INTIME-SE o representante do Ministério Público para apresentação de parecer no prazo legal.

CUMPRA-SE servindo a presente decisão como mandado/ofício/precatória.

Documento assinado eletronicamente por Victor Lima Pinto Coelho em 09/11/2018. Código de autenticidade C100-L100.001-P73753-O1544333 Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <a href="http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/">http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/</a>
---

o Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, usando a atribuição que a Constituição e as Leis lhe conferem, solenemente, declarou legalmente empossado o Excelentíssimo senhor Mauro Rui Heisler, para o cargo de Prefeito Municipal de Brasnorte e o Excelentíssimo senhor Marques Antônio Correia, para o cargo de Vice-Prefeito, cargos estes para os quais foram eleitos em 02 de Outubro de 2016, com mandato de 1º de janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020. E para constar, e fazer surtir todos os efeitos, lavrou-se este termo de posse que vai assinado pelo Presidente, pelos empossados e pelos demais Vereadores.

Mauro Rui Heisler Prefeito Eleito.

Marques Antônio Correia - Vice-Prefeito Eleito.

Genival Jesus de Almeida "Professor Genival" Eleito pelo PSD com 448 votos.

Roberto Antônio de Carvalho "Roberto Preto" Eleito pelo PMDB com 425 votos.

Nélio Capellari "Nélio da Palmasola" Eleito pelo PP com 403 votos.

Ricardo Nogueira Eleito pelo PSDB com 390 votos.

Pedro Coelho Eleito pelo PT com 387 votos.

Gilberto Marcelo Bazzan "Betinho" Eleito pelo DEM com 377 votos.

Wellington Barranco Pereira "Mercadinho" Eleito pelo PSB com 334 votos.

Reginaldo Martins Ribeiro "Carreirinha" Eleito pelo PSD com 225 votos.

Edson Kokojiski Eleito pelo PP com 217 votos.

#### PORTARIA Nº 969/2018

de 14 de Novembro de 2018

"Dispõe sobre a reintegração de Mariângela Sagioratto ao quadro de Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte em cumprimento à decisão judicial".

O Sr. Roberto Antônio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO a decisão judicial de concessão de medida liminar expedida pelo Juiz da Comarca de Brasnorte, Dr. Victor Lima Pinto Coelho em que determina a suspensão dos efeitos do Acórdão Nº 359/2018

exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo Nº. 050 da Lei Complementar Nº 043/2011;

Resolve:

Art. 1º - Fica reintegrada ao serviço público do Poder Legislativo de Brasnorte até deliberação distinta, a senhora MARIÂNGELA SAGIORATTO nos termos da decisão judicial que concedeu medida liminar nos autos do processo 2679-54.2018.811.0100 da Comarca de Brasnorte.

§1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para a qual a servidora foi concursada, (Controlador (a) interno), na qualidade "sub-judice".

§2º - Em face medida liminar concedida pela Justiça, suspendem-se os efeitos dos atos administrativos denominados nas Portarias Nº 960 e Nº 961/2018 lavradas pela Câmara Municipal de Brasnorte, visando dar cumprimento à determinação liminar contida nos autos do processo 2679-54.2018.811.0100 da Comarca de Brasnorte.

§3º - O Poder Legislativo deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano 2018 (dois mil e dezoito).

Roberto Antônio de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Objetivo: CONTRATO Nº 009/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT E JUCELENE GARCIA GOMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA - VALOR MENSAL DE R\$ 1.075,95 (UM mil cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos centavos): dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Data 19/09/2018 - Vigência 19/11/2018 à 19/01/2019.

## TERCEIROS

**CONSÓRCIO J MALUCELLI/CR ALMEIDA, CNPJ Nº 12.847.275/0002-25,** torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), em conformidade com o art. 5º da IN 05 de 22 de agosto de 2017, o pedido de ALTERAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, no ponto de captação, Poço Tubular PT-01, nas Coordenadas Geográficas - Latitude S: - 10º 58' 28.394" e Longitude W: - 55º 46' 13.598", localizada na Estrada do Triângulo, S/n, Canteiro da UEH-Colider, Comunidade Triângulo, Município de Nova Canaã do Norte/MT. O PROCESSO Nº 557093/2017 SOLICITANDO OUTORGA DO PT 01, FOI JUNTADO AO PROCESSO Nº 320490/2012 (PROCESSO MÃE), COM A PORTARIA PUBLICADA DE Nº 190 DE 14/03/2018.

**MARSAN PRE MOLDADOS LTDA CNPJ 23.411.304/0001-47,** Torna público que Requereu a SEMA/MT, o cadastro estadual de uso insignificante da água/captação subterrânea, para um poço, situado na RUA LUIZ DUMOND VILLARES Nº 1399 SALA 02, B LEONEL BEDIN, Sorriso-MT. Não Determ. EIA/RIMA.

#### PUBLICAÇÃO DA CHAPA INSCRITA PARA A NOVA DIRETORIA EFETIVOS E SUPLENTE E NOVO CONSELHO FISCAL EFETIVOS E SUPLENTE E ALTERAÇÃO DE DATA PARA A VOTAÇÃO DOS SINDICALIZADOS NAS INSPEDORIAS DO CREA-MT.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe conferem o Estatuto da Entidade, publica a relação da chapa inscrita, bem como a dos membros componentes, para Eleição da Nova Diretoria de membros efetivos e suplentes e Novo Conselho Fiscal Membros Efetivos e Suplentes para o período de 01/10/2018 a 30/09/2021.

Chapa denominada: "UNIDOS SOMOS MAIS FORTES"

#### Diretoria Efetiva

**Presidente:** Rosângela Oliveira Vieira(CREA-MT);

**Vice-Presidente:** Marcelo Bevilacqua S. da Silva(CRMV-MT)

**1º Diretor Administrativo:** Edgard Otavio Lima de Paula Liberato(CRC-MT)

**2º Diretora Administrativa:** JanaineWeiler(CRM-MT)

**1º Diretora de Finanças:** Hell Hans Coelho(CRC-MT)

**2º Diretora de Finanças:** Jeane Cassia Magalhães Alves(CRC-MT)

**Diretora de Divulgação, Comunicação e Eventos:** Francieli Burati(CRMV-MT)

**Diretor de Integração Social e Sindical:** Ojasto Firmino Pires Junior(CRECI-MT)

**Diretor de Saúde no Trabalho:** Attair Batista da Silva(CREFITO-MT)

**Diretor de Assuntos Jurídicos:** Mariana Barbosa Lemes Cabral(CRM-MT)

#### Diretoria Suplente

**1º Suplente:** Jakson Paulo da Conceição (CREA-MT)

**2º Suplente:** Neivaldo Messias da Cruz(CRECI-MT)

**3º Suplente:** RenildaAlcantara Kohlhase(CREA-MT)

**4º Suplente:** Ronise Botelho Pereira Araújo(CRF-MT)

**5º Suplente:** Antonio Francisco dos Reis(CREA-MT)

**6º Suplente:** JaneaHeliana de Arruda Nunes(CREA-MT)

#### Conselho Fiscal Efetivo

**Conselho Fiscal Efetivo:** Odilo Renato Da Silva(CRF-MT)

**Conselho Fiscal Efetivo:** Carlos Henrique da Silva Santos(CRECI-MT)

**Conselho Fiscal Efetivo:** Daniel Augusto Dias(CRC-MT)

#### Conselho Fiscal Suplente

**Conselho Fiscal Suplente:** Sylvana Consuelo de Almeida(CREA-MT)

┆ A votação para os sindicalizados das inspetorias do CREA-MT realizar-se-á no dia 13/09/2018 das 16 horas as 18h15min. (votação em separado) permanecendo o dia 26/09/2018 presencial nos locais de votação para os demais sindicalizados da sede do CREA-MT e demais Conselhos, locais de votação: Sede do SINDIFISC-MT, localizado na Rua Antônio Maria Coelho, 382 - 2º andar, Sala 204, Centro Sul, na sede do CREA/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº491- Araés e na sede do CRC-MT (Conselho Regional de Contabilidade) Rua 5, quadra 13, lote 2 - Centro Político Administrativo, nesta Capital. Com início da votação às 12h00min e seu encerramento às 17h00min.

┆ Conforme o "Art. 59º - Após encerrado o procedimento de aprovação das Chapas habilitadas a concorrer, o Sindicato fará publicar, no prazo de 8 (oito) dias, em Jornal de Circulação ou no Diário Oficial do Estado, a relação das Chapas registradas, nominando os respectivos integrantes;" e "Art. 60º - Qualquer associado em dia com suas obrigações legais com o Sindicato poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação da relação referida no artigo 62º, apresentar